DiárioOficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Domingo, 22 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Domingo, 22 de fevereiro de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14.102, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI O GABINETE MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE - GMGC, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS VISANDO A AVALIAÇÃO E O ENFRENTAMENTO DO DESASTRE DE CHUVAS INTENSAS – COBRADE: 1.3.2.1.4, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em análise.

CONSIDERANDO a necessidade de abordagem multidisciplinar dos temas a serem tratados para análise e coleta de dados do evento adverso em análise.

CONSIDERANDO a necessidade de decretar Situação de Emergência.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em análise.

CONSIDERANDO a necessidade de gestão coordenada do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um diagnóstico do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos critérios de preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de reunir, em documento único, os relatórios das secretarias envolvidas, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Civil de Nova Iguaçu, para subsidiar as decisões do Sr. Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise (GMGC), responsável por analisar os impactos do evento adverso e definir ações coordenadas de resposta à crise e de restabelecimento da normalidade.

Art. 2º O GMGC é composto pelos seguintes órgãos e entidades, representados por seus titulares:

I – Secretaria Municipal de Defesa Civil;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura;
V – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
VI – Secretaria Municipal de Saúde;
VII – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
VIII – Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana;
IX – Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu;
X – Secretaria Municipal de Serviços Delegados;
XI – Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Defesa Civil coordena o GMGC, elabora o Relatório Final e preenche o FIDE.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º. Cada órgão e entidade indicado no artigo anterior, no âmbito de suas respectivas atribuições, deve apresentar relatório com os valores e as dimensões dos danos e prejuízos.

Parágrafo único: Em razão da urgência das informações, o valor informado deve conter o maior nível de detalhamento possível, conforme as condições do momento, de modo a refletir a situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funciona no Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. O relatório de cada órgão e entidade indicado no art. 2º deve ser entregue à Secretaria Municipal de Defesa Civil até 26 de fevereiro de 2026, às 11h.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Nova Iguaçu

Id. 00912/2026

DECRETO Nº 14.103, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (SE) NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE FENÔMENOS NATURAIS PROVOCADOS POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC), autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, altera as Leis nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Portarias nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública por municípios, estados e pelo Distrito Federal, para fins de reconhecimento federal;

CONSIDERANDO que o evento de grande impacto e potencial destrutivo atingiu o Município de Nova Iguaçu, comprometendo a capacidade de resposta da administração local;

CONSIDERANDO que núcleos de chuva forte a muito forte atuaram na tarde e na noite de sábado (21/02/2026) no Município de Nova Iguaçu, com registro de diversos pontos de alagamento e deslizamento;

CONSIDERANDO que, nas últimas 96 horas, foram registrados 243,88 mm de precipitação, o que representa 148% da média pluviométrica esperada para todo o mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que, em consequência das chuvas intensas, outras áreas deste Município foram afetadas por alagamentos, inundações e enxurradas, como Adrianópolis, Da Luz, Botafogo, Centro, Comendador Soares, Jardim Carioca, Jardim Ocidental, Marco II, Ouro Verde, Parque Estoril, Ponto Chic, Posse, Tinguá, Vila de Cava, Miguel Couto, Nova América, Rancho Fundo, Cobrex, Ambaí, Califórnia, Carmari, Kennedy, Boa Esperança, Parque Flora e Jardim Tropical, entre outras áreas mapeadas, com danos e prejuízos materiais relevantes para a população iguaçuana;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, que relata a ocorrência do desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência (SE) devido aos impactos provocados por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4.), no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. A Situação de Emergência (SE) é válida apenas para as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e entidades municipais para atuar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e recuperação nas áreas atingidas pelo desastre.

Art. 3º. Com base nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil responsáveis pelas ações de resposta a desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:
I – entrar em imóveis, para prestar socorro ou determinar a evacuação imediata;
II – usar propriedade particular em caso de perigo público iminente, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano.
III – empregar outras formas de intervenção estatal na propriedade, tais como a requisição administrativa, a servidão administrativa e a ocupação temporária.

Art. 4º. Com base no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de imóveis particulares comprovadamente localizados em áreas com risco de desastre agravado.
§ 1º. No processo de desapropriação, devem ser consideradas a depreciação e a desvalorização ocorridas em imóveis localizados em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível, esses imóveis serão trocados por outros situados em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações em locais seguros será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os procedimentos destinados à aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133.

Parágrafo único. Ficam vedadas contratações emergenciais, com base neste Decreto, fora das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Ficam temporariamente afastadas as exigências formais previstas no Decreto Municipal nº 11.190, de 17 de janeiro de 2018, para o recebimento, pelo Município, de doações puras cujos objetos estejam diretamente relacionados ao atendimento do interesse público decorrente da Situação de Emergência de que trata este Decreto, sem prejuízo do registro do recebimento e da destinação pelas secretarias responsáveis.

Art. 7º. As secretarias municipais poderão expedir resoluções conjuntas para disciplinar o disposto neste Decreto, durante sua vigência.

Art. 8º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Nova Iguaçu

Id. 00913/2026